

Processo Administrativo nº 211/2024

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0404.01/2024 - SAAE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2203.02/2024 - SAAE - DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403.01/2024 – SAAE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) COM A EMPRESA PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através do **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)**, com sede na Av. Antônio Costa Vieira, Nº 181 – Pinhos – CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.719.842/0001-01, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS**, Diretor do SAAE, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 212000791 SSP-CE e CPF nº 464.761.643-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 40.265.210/0001-26**, com sede à Avenida Antonio Costa Vieira, Nº 921, Bairro Centro – Madalena - CE, CEP 63.860-000, neste ato representada por **PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, representante legal, Carteira de Identidade nº 20071563169 SSP-CE e CPF nº 048.582.183-41, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº 1403.01/2024 – SAAE e do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2203.02/2024 - SAAE - DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.**

1.2. Descrição dos itens objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESINFETANTE LIQUIDO, USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, À BASE DE PINHO, FRASCO 500ML CX. C/24 UNID.	DRAGÃO	CX	2	R\$ 99,79	R\$ 199,58
2	DETERGENTE, LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, PLÁSTICA 500ML CX. C/24 UNID.	URCA	CX	1	R\$ 67,34	R\$ 67,34
3	ESPONJA DUPLA FACE	JEITOSA	UND	36	R\$ 2,89	R\$ 104,04
4	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 8	ASSOLAN	PCT	4	R\$ 3,65	R\$ 14,60
5	SABÃO EM PÓ CX. C/ 24 UNID 500G	TIXAN YPÊ	CX	3	R\$ 135,22	R\$ 405,66
6	SABÃO EM BARRA PCT. C / 5 TABLETES DE 200G.	ECONÔMICO	PCT	2	R\$ 17,82	R\$ 35,64

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA:04858218341
Assessor Administrativo - SAAE
CNPJ: 40.265.210/0001-26
Cidade: Madalena - Ceará
CEP: 63.860-000
E-mail: paulo.oliveira@saae.madalenac.gov.br
Telefone: (85) 3333-1111

7	ÁGUA SANITÁRIA, LIMPEZA ROUPAS, AZULEJOS, PISOS, NANHEIRO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, SODA CAUSTICA, BARRILHA E ÁGUA C/ 1000.0ML CX C/ 12L	DRAGÃO	CX	3	R\$ 44,25	R\$ 132,75
8	LIMPA VIDROS 500ML	UAU	UND	8	R\$ 18,22	R\$ 145,76
10	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO FOLHA DUPLA. CONTEM 04 ROLO DE 30 M X 10 CM.	FLORAL	PCT	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
14	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PEDRA DE 40G.	FRESCOR	UND	12	R\$ 2,65	R\$ 31,80
15	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO TOTAL 250ML	PROTEX	UND	4	R\$ 25,86	R\$ 103,44
19	PANO DE CHÃO 45 X 65 CM.	LIMPPANO	PCT	5	R\$ 18,23	R\$ 91,15
22	AROMATIZADOR AEROSSOL LAVANDA.	GLADE	UND	2	R\$ 18,23	R\$ 36,46
9	ISQUEIRO À GÁS CORES VARIADAS.	BIC	UND	4	R\$ 6,99	R\$ 27,96
11	LIXEIRA COM PEDAL 13L MATERIAL PLASTICO	FORMPLAS	UND	3	R\$ 28,65	R\$ 85,95
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						R\$ 1.572,03

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	VASSOURA DE PÊLO	LINDONA	UND	15	R\$ 16,85	R\$ 252,75
13	RÔDO DE PLÁSTICO C/ 30 CM C/ CABO DE MADEIRA.	DELPLAS	UND	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
20	VASSOURÃO PIAÇAVA 40CM COM CABO DE MADEIRA 120CM	ROSSI	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						R\$ 521,75

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ÁLCOOL 70º GL 1L	ZULU	UND	10	R\$ 13,61	R\$ 136,10
17	ALCOOL 70º GEL 500ML	COPER ALCCOL	UND	10	R\$ 17,86	R\$ 178,60
18	ALGODÃO MULTIÚSO 100% ALGODÃO - EXTRA MACIO. PESO LIQUIDO 25G.	FLOC	PCT	2	R\$ 5,68	R\$ 11,36
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						R\$ 326,06

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	INSETICIDA AEROSSOL MULTI INSETICIDA.	RAYD	UND	2	R\$ 16,82	R\$ 33,64
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						R\$ 33,64

LOTE V

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G	SANTA CLARA	PCT	50	R\$ 9,23	R\$ 461,50
2	AÇÚCAR REFINADO DE 1KG	VALIOSO	KG	40	R\$ 5,03	R\$ 201,20
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						R\$ 662,70

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

R\$ 662,70
DO NASCIMENTO
OLIVEIRA:048582
18341

Assinatura do Responsável pelo Processo de Licitação
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simple Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

PAULO HUDSON
DO NASCIMENTO
OLIVEIRA-048582
18341

RECEBIDO DE
ENTRADA
N.º 214
000
2021

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000,
CNPJ: 10.508.935/0001-37


PAULO HUDSON
DO NASCIMENTO
OLIVEIRA:048582
18341

Assinado eletronicamente pelo(a) CONTRATADO
Município de Madalena - Ceará
CNPJ: 10.508.935/0001-37
Data: 27/05/2017 10:00:00
Assinado em: 27/05/2017 10:00:00
Certificado: 10.508.935/0001-37
CPF: 00000000000

- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício: 2024. Projeto Atividade: 1111.17.122.1704.2.099 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

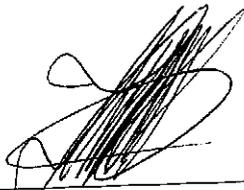
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Madalena, 04 de abril de 2024.



FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)
CONTRATANTE

PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME
CONTRATADA

PAULO
HUDSON DO
NASCIMENTO
O
OLIVEIRA:04
858218341

Assinado digitalmente por PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA:04858218341
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF, A1, CN=PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA:04858218341
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.04 10:36:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0